



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00652/2017

Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos em casos de realização de exames médicos em jejum total nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios Públicos e Particulares.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova :

Art. 1º. Fica pela presente lei obrigado o atendimento prioritário aos pacientes com diabetes no caso de realização de exames médicos em jejum total nas unidades de saúde do município, bem como nos laboratórios públicos e particulares.

Parágrafo único A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento preferencial das pessoas deficientes, as idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Art. 2º. O usuário comprovará essa condição mediante apresentação de atestado médico.

Art. 3º. Os estabelecimentos que ficaram no caput do artigo 1º deverá afixar em local visível um cartaz com o texto informado a prioridade do portador de diabetes na realização dos exames em caso de jejum total.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de Outubro de 2017

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O objetivo deste projeto de lei é dar prioridade ao atendimento de diabéticos, que precisam realizar exames em jejum. É cediço que as pessoas com esta doença crônica precisam realizar tais exames periodicamente, podendo ser a cada 3, 4 ou até 6 meses, por ocasião das consultas, a fim de acompanhar o desenvolvimento da doença. Com a grande demanda de pacientes com diversos tipos de doenças que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, o paciente com



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00652/2017

diabetes entra nessa mesma fila e acaba por esperar por mais tempo e assim extrapolando o período de seu jejum total, que não pode exceder a 8 horas, pois o risco de hipoglicemia é muito grande. Assim, esta propositura, ajudará os pacientes diabéticos a não terem nenhum tipo de mal-estar e nem virem a desenvolver um outro caso de doença crônica. Em face ao exposto, sendo esta matéria uma oportunidade de facilitar e preservar a saúde do paciente diabético, encaminho o tema e solicito a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, pleiteando aprovação dos Nobres Edis. Sala de Sessões, 02 de Outubro de 2017.

Ver. Baiano
Vereador